

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 001

03/01/2002



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2002

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/01/2002, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
JAN/02	0,00000000	0,00	00
DEZ/01	0,00000000	1,00	04
NOV/01	0,00000000	2,00	07
OUT/01	0,00000000	3,39	10
SET/01	0,00000000	4,78	10
AGO/01	0,00000000	6,31	10
JUL/01	0,00000000	7,63	10
JUN/01	0,00000000	9,23	10
MAI/01	0,00000000	10,73	10
ABR/01	0,00000000	12,00	10
MAR/01	0,00000000	13,34	10
FEV/01	0,00000000	14,53	10
JAN/01	0,00000000	15,79	10
DEZ/00	0,00000000	16,81	10
NOV/00	0,00000000	18,08	10
OUT/00	0,00000000	19,28	10
SET/00	0,00000000	20,50	10
AGO/00	0,00000000	21,79	10
JUL/00	0,00000000	23,01	10
JUN/00	0,00000000	24,42	10
MAI/00	0,00000000	25,73	10
ABR/00	0,00000000	27,12	10
MAR/00	0,00000000	28,61	10
FEV/00	0,00000000	29,91	10
JAN/00	0,00000000	31,36	10
DEZ/99	0,00000000	32,81	10
NOV/99	0,00000000	34,27	10
OUT/99	0,00000000	35,87	10
SET/99	0,00000000	37,26	10
AGO/99	0,00000000	38,64	10
JUL/99	0,00000000	40,13	10
JUN/99	0,00000000	41,70	10
MAI/99	0,00000000	43,36	10
ABR/99	0,00000000	45,03	10
MAR/99	0,00000000	47,05	10
FEV/99	0,00000000	49,40	10
JAN/99	0,00000000	52,54	10
DEZ/98	0,00000000	55,11	10
NOV/98	0,00000000	57,29	10
OUT/98	0,00000000	59,69	10
SET/98	0,00000000	62,32	10
AGO/98	0,00000000	65,26	10
JUL/98	0,00000000	67,75	10
JUN/98	0,00000000	69,23	10
MAI/98	0,00000000	70,93	10
ABR/98	0,00000000	72,53	10
MAR/98	0,00000000	74,16	10

FEV/98	0,00000000	75,87	10
JAN/98	0,00000000	78,07	10
DEZ/97	0,00000000	80,20	10
NOV/97	0,00000000	82,87	10
OUT/97	0,00000000	85,84	10
SET/97	0,00000000	88,88	10
AGO/97	0,00000000	90,55	10
JUL/97	0,00000000	92,14	10
JUN/97	0,00000000	93,73	10
MAI/97	0,00000000	95,34	10
ABR/97	0,00000000	96,94	10
MAR/97	0,00000000	98,52	10
FEV/97	0,00000000	100,18	10
JAN/97	0,00000000	101,82	10
DEZ/96	0,00000000	103,49	10
NOV/96	0,00000000	105,22	10
OUT/96	0,00000000	107,02	10
SET/96	0,00000000	108,82	10
AGO/96	0,00000000	110,68	10
JUL/96	0,00000000	112,58	10
JUN/96	0,00000000	114,55	10
MAI/96	0,00000000	116,48	10
ABR/96	0,00000000	118,46	10
MAR/96	0,00000000	120,47	10
FEV/96	0,00000000	122,54	10
JAN/96	0,00000000	124,76	10
DEZ/95	0,00000000	127,11	10
NOV/95	0,00000000	129,69	10
OUT/95	0,00000000	132,47	10
SET/95	0,00000000	135,35	10
AGO/95	0,00000000	138,44	10
JUL/95	0,00000000	141,76	10
JUN/95	0,00000000	145,60	10
MAI/95	0,00000000	149,62	10
ABR/95	0,00000000	153,66	10
MAR/95	0,00000000	157,91	10
FEV/95	0,00000000	162,17	10
JAN/95	0,00000000	164,77	10
DEZ/94	1,47775972	128,22	10
NOV/94	1,51103052	129,22	10
OUT/94	1,55569384	130,22	10
SET/94	1,58528852	131,22	10
AGO/94	1,61108426	132,22	10
JUL/94	1,69176112	133,22	10
JUN/94	0,00064727	134,22	10
MAI/94	0,00093628	135,22	10
ABR/94	0,00135020	136,22	10
MAR/94	0,00190716	137,22	10
FEV/94	0,00273928	138,22	10
JAN/94	0,00382673	139,22	10
DEZ/93	0,00532566	140,22	10
NOV/93	0,00727961	141,22	10
OUT/93	0,00974754	142,22	10
SET/93	0,01317523	143,22	10
AGO/93	0,01770538	144,22	10
JUL/93	0,00002337	145,22	10
JUN/93	0,00003053	146,22	10
MAI/93	0,00003980	147,22	10
ABR/93	0,00005126	148,22	10
MAR/93	0,00006528	149,22	10
FEV/93	0,00008223	150,22	10
JAN/93	0,00010420	151,22	10
DEZ/92	0,00013491	152,22	10
NOV/92	0,00016660	153,22	10
OUT/92	0,00020608	154,22	10
SET/92	0,00025859	155,22	10
AGO/92	0,00031892	156,22	10
JUL/92	0,00039271	157,22	10
JUN/92	0,00047522	158,22	10
MAI/92	0,00058581	159,22	10
ABR/92	0,00072318	160,22	10
MAR/92	0,00086658	161,22	10
FEV/92	0,00105748	162,22	10
JAN/92	0,00133349	163,22	10
DEZ/91	0,00167487	164,22	10
NOV/91	0,00167487	185,11	40
OUT/91	0,00167487	224,36	40
SET/91	0,00167487	259,57	40
AGO/91	0,00167487	290,94	40
JUL/91	0,00167487	319,30	10
JUN/91	0,00167487	346,22	10
MAI/91	0,00167487	373,64	10
ABR/91	0,00167487	402,06	10
MAR/91	0,00167487	431,58	10
FEV/91	0,00167487	461,61	10
JAN/91	0,00167487	493,78	10
DEZ/90	0,00201337	499,74	10
NOV/90	0,00240361	500,74	10
OUT/90	0,00280374	501,74	10
SET/90	0,00318812	502,74	10

AGO/90	0,00359780	503,74	10
JUL/90	0,00397833	504,74	10
JUN/90	0,00440760	505,74	10
MAI/90	0,00483117	506,74	10
ABR/90	0,00509111	507,74	10
MAR/90	0,00509111	508,74	10
FEV/90	0,00635213	509,74	10
JAN/90	0,01084363	510,74	10
DEZ/89	0,01797005	511,74	10
NOV/89	0,02726627	512,74	10
OUT/89	0,03951094	513,74	10
SET/89	0,05466369	514,74	10
AGO/89	0,07877165	515,74	50
JUL/89	0,10187871	516,74	50
JUN/89	0,13118799	517,74	50
MAI/89	0,16376126	518,74	50
ABR/89	0,18004271	519,74	50
MAR/89	0,19318896	520,74	50
FEV/89	0,20498241	521,74	50
JAN/89	0,21232724	522,74	50
DEZ/88	0,00021233	523,74	50
NOV/88	0,00021233	524,74	50
OUT/88	0,00027359	525,74	50
SET/88	0,00034723	526,74	50
AGO/88	0,00044182	527,74	50
JUL/88	0,00054787	528,74	50
JUN/88	0,00066103	529,74	50
MAI/88	0,00081990	530,74	50
ABR/88	0,00098002	531,74	50
MAR/88	0,00115424	532,74	50
FEV/88	0,00137677	533,74	50
JAN/88	0,00159719	534,74	50
DEZ/87	0,00188403	535,74	50
NOV/87	0,00219509	536,74	50
OUT/87	0,00250546	537,74	50
SET/87	0,00282715	538,74	50
AGO/87	0,00308669	539,74	50
JUL/87	0,00326203	540,74	50
JUN/87	0,00346950	541,74	50
MAI/87	0,00357530	542,74	50
ABR/87	0,00421959	543,74	50
MAR/87	0,00520873	544,74	50
FEV/87	0,00630045	545,74	50
JAN/87	0,00721490	546,74	50
DEZ/86	0,00863059	547,74	50
NOV/86	0,01008153	548,74	50
OUT/86	0,01081460	549,74	50
SET/86	0,01117046	550,74	50
AGO/86	0,01138196	551,74	50
JUL/86	0,01157811	552,74	50
JUN/86	0,01177263	553,74	50
MAI/86	0,01191284	554,74	50
ABR/86	0,01206421	555,74	50
MAR/86	0,01223316	556,74	50
FEV/86	0,00001233	557,74	50

nota: SELIC 12/2001 = 1,39%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 502,74%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 502,74% = R\$ 6.822,13

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.822,13 + 135,70 = R\$ 8.314,82.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 136,22%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 136,22% = R\$ 10.364,38

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 10.364,38 + 760,86 = R\$ 18.733,80.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 132,22%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 132,22% = R\$ 2.040,05

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.040,05 + 154,29 = R\$ 3.737,26.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2002**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de janeiro/2002, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
janeiro/02	-	0,00	0,33/dia*
dezembro/01	-	1,00	0,33/dia*
novembro/01	-	2,39	0,33/dia*

outubro/01	-	3,78	0,33/dia*
setembro/01	-	5,31	20
agosto/01	-	6,63	20
julho/01	-	8,23	20
junho/01	-	9,73	20
maio/01	-	11,00	20
abril/01	-	12,34	20
março/01	-	13,53	20
fevereiro/01	-	14,79	20
janeiro/01	-	15,81	20
dezembro/00	-	17,08	20
novembro/00	-	18,28	20
outubro/00	-	19,50	20
setembro/00	-	20,79	20
agosto/00	-	22,01	20
julho/00	-	23,42	20
junho/00	-	24,73	20
maio/00	-	26,12	20
abril/00	-	27,61	20
março/00	-	28,91	20
fevereiro/00	-	30,36	20
janeiro/00	-	31,81	20
dezembro/99	-	33,27	20
novembro/99	-	34,87	20
outubro/99	-	36,26	20
setembro/99	-	37,64	20
agosto/99	-	39,13	20
julho/99	-	40,70	20
junho/99	-	42,36	20
maio/99	-	44,03	20
abril/99	-	46,05	20
março/99	-	48,40	20
fevereiro/99	-	51,73	20
janeiro/99	-	54,11	20
dezembro/98	-	56,29	20
novembro/98	-	58,69	20
outubro/98	-	61,32	20
setembro/98	-	64,26	20
agosto/98	-	66,75	20
julho/98	-	68,23	20
junho/98	-	69,93	20
maio/98	-	71,53	20
abril/98	-	73,16	20
março/98	-	74,87	20
fevereiro/98	-	77,07	20
janeiro/98	-	79,20	20
dezembro/97	-	81,87	20
novembro/97	-	84,84	20
outubro/97	-	87,88	20
setembro/97	-	89,55	20
agosto/97	-	91,14	20
julho/97	-	92,73	20
junho/97	-	94,33	20
maio/97	-	95,94	20
abril/97	-	97,52	20
março/97	-	99,18	20
fevereiro/97	-	100,82	20
janeiro/97	-	102,49	20
dezembro/96	-	104,22	20
novembro/96	-	106,02	20
outubro/96	-	107,82	20
setembro/96	-	109,68	20
agosto/96	-	111,58	20
julho/96	-	113,55	20
junho/96	-	115,48	20
maio/96	-	117,46	20
abril/96	-	119,47	20
março/96	-	121,54	20
fevereiro/96	-	123,76	20
janeiro/96	-	126,11	20
dezembro/95	-	128,69	20
novembro/95	-	131,47	20
outubro/95	-	134,35	20
setembro/95	-	137,44	20
agosto/95	-	140,76	20
julho/95	-	144,60	20
junho/95	-	148,62	20
maio/95	-	152,66	20
abril/95	-	156,91	20
março/95	-	161,17	20
fevereiro/95	-	163,77	20
janeiro/95	-	167,40	20

nota: SELIC 12/2001 = 1,39%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20,00
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 04/01/2002
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 11/01/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 07 a 11/01/2002) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 17/12/2001
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 04/01/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 18/12/2001 a 04/01/2002) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:

R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 137,44%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

R\$ 1.400,00 x 137,44% = R\$ 1.924,16

- multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 1.924,16 + 280,00 = R\$ 3.604,16.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: “fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”
